

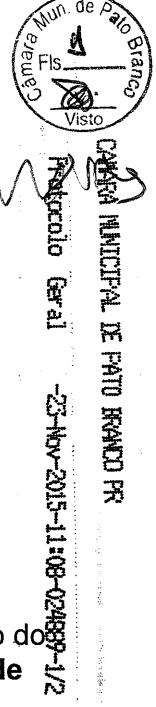


PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 131/2015**



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.970 de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Tal modificação é necessária tendo em vista, que por um lapso, **constou erroneamente** no Inciso II da supracitada Lei o Lote nº 01 da quadra 1170, situado na Rua Antonio Garcez esquina com a Rua da República, Bairro São Roque, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.212,67m<sup>2</sup> (mil duzentos e doze metros e sessenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante na matrícula 31.861 do 1º ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 63.543,90 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), **com a avaliação atualizada de R\$ 162.497,78** (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) e matrícula atualizada 23.060 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, **ao invés de constar** Lote 10 da Quadra 1384, com 1.039,41m<sup>2</sup> (um mil, trinta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), situado na Travessa Andirá, Bairro Santo Antonio, de Propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 72.758,70 (setenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e setenta centavos), e lote 14 da Quadra 1384, com 1.290,68m<sup>2</sup> (um mil duzentos e noventa metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado a Rua São Tomé, Bairro Santo Antonio, Avaliado em R\$ 90.347,60 (noventa mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), de propriedade do Município de Pato Branco.

Além do acima explicitado, informamos que parte do lote 01 já era de propriedade do Senhor Adão Sloboda e a parte que pertencia ao Município transformou-se na Rua Antonio Garcez e quando da elaboração do Conjunto Habitacional Sloboda, não havia mais área suficiente para permuta.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 208/2015**



Altera e insere dispositivos na Lei nº 3.970 de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

**Art. 1º** O artigo Inciso II do art. 1º da Lei nº 3.970, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

II - Lote nº 10 da quadra nº 1.384, com 1.039,41m<sup>2</sup> (um mil, trinta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), situado na Travessa Andirá, Bairro Santo Antonio, avaliado em R\$ 72.758,70 (setenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e setenta centavos), de propriedade do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Insere Inciso V no art. 1º da Lei nº 3.970 de 20 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

V - Lote nº 14 da quadra nº 1.384, com 1.290,68m<sup>2</sup> (um mil duzentos e noventa metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado a Rua São Tomé, Bairro Santo Antonio, avaliado em R\$ 90.347,60 (noventa mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), de propriedade do Município de Pato Branco.

**Art. 3º** A diferença no valor de R\$ 608,52 (seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais, antes da escrituração do imóvel, pelo Senhor Adão Sloboda, através de DARM.

**Art. 4º** As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

de

MATRÍCULA N.º 27.458



22 de julho de 2015.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 01 - Quadra nº 1170, sítio à Rua Antonio Garcez com a Rua da Republica, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 2.013,70m<sup>2</sup> (DOIS MIL, TREZE METROS E SETENTA CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **NORTE:** Confronta-se por linha seca, com a Chacara 84-B, medindo 129,27m; **SUL:** Confronta-se por linha seca, com a Rua Antonio Garcez, medindo 125,24m; **OESTE:** Confronta-se por linha seca, com a Rua da República, medindo 32,00m. Público de 05.03.2014, L. 350, fls. 031/032 e 20.09.2013, L. 340, fls. 018/020, 2º Tab. Local.

**PROPRIETÁRIOS:** ADÃO SOLOBODA e sua esposa VERA LÚCIA SOLOBODA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, ele, do comércio, RG nº 1.316.849 SSP-PR e CPF nº 338.091.009-00, ela, RG nº 4.805.994-5 SSP-PR e CPF nº 030.617.439-10, residentes e domiciliados à Avenida Tupi, 5323, em Pato Branco-PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Ref. R.04, 05, AV.06 e 07- 23.060, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 77.226, Pato Branco – PR. 28/07/2015 Juan L

### AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

16 de novembro de 2015

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
RTfYO . D4Nao . BYRri -  
aZICk . ;QSxQ  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

78.278.728/0001-77  
CARTÓRIO GENEROZO  
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
RUA NEREU RAMOS, 060  
CEP 85501-370  
PATO BRANCO - PR

*Biavati*  
Nancy de Oliveira Biavati  
1ª Substituta  
Portaria n.º 21/201

27.458  
MATRÍCULA N.º



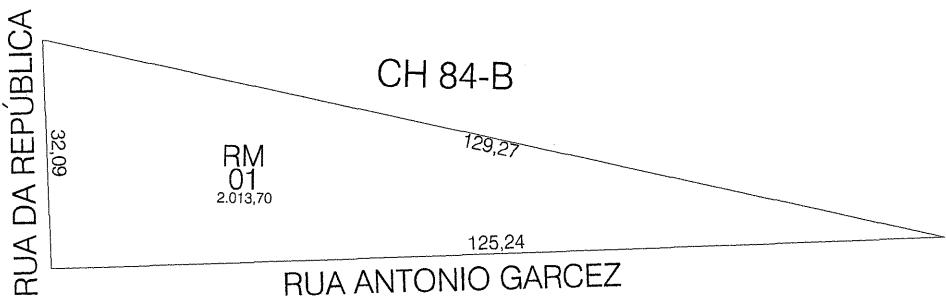
MUNICÍPIO  
DE  
PATO BRANCO



PLANTA DA  
QUADRA Nº. 1170

Secretaria Municipal de  
Planejamento Urbano

ESCALA: 1/1000  
BAIRRO: SÃO ROQUE  
ATUALIZAÇÃO: AGO/2015



Observações: Medidas meramente ilustrativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.



# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

## TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

# REGISTRO GERAL

FICHA

37.413/1

RUBRICA

*Elice Soares Ribas*

MATRÍCULA Nº 37.413

03 de abril de 2006.

*Elice Soares Ribas.*

**IMÓVEL URBANO:** - Lote nº 14 (quatorze), da quadra nº 1384 (um mil e trezentos e oitenta e quatro) RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Bernardo Reginski, esquina com a Rua São Tomé, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.290,68m<sup>2</sup> (MIL, DUZENTOS E NOVENTA METROS E SESSENTA E OITO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua Bernardi Reginski, com 58,00m; SUL: com os lotes nºs. 09 e 10, com 59,60m; LESTE: com a Rua São Tomé, com 20,75m e a OESTE: com parte da chácara nº 95, com 23,25m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 35.138 e AV.1-35138 do livro nº 02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** IRENE RIFINSKI DE OLIVEIRA, C.I. nº 4.292.729-5-PR, CPF nº 285.570.429-49, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, com ELI ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, C.I. nº 1.584.328-PR, CPF nº 337.708.249-20, do lar, residente e domiciliado na Rua Aimoré nº 942, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R-1/37.413- Prot. nº 136.179- 05/02/2009- **TRANSMITENTE:** IRENE RIFINSKI DE OLIVEIRA, C.I. nº 4.292.729-5-PR, CPF nº 285.570.429-49 e seu esposo sr. ELI ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, C.I. nº 1.584.328-PR, CPF nº 337.708.249-20, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, ela do lar e ele operador de máquinas, residentes e domiciliados na Rua Aimoré, nº 942, Centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** ÁREA: 1.290,68m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 12.09.08, l.º 244, fls. 031, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 15.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR/PR, de 30.09.08, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 4891/08, Estadual nº 441661-02/08, Federal nº 0614.8693.90AF.3057/08. Certidão Negativa do Distribuidor de 19.09.08. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº 12.604 de 02.07.99. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI pelo Tab. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 37.413, acima. Dou fé. C. 3.295 VRC= R\$ 245,97. *E. Ribas.*

## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CEI 7000695046-09

Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná  
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 37413.  
Pato Branco, 16/11/2015.

Selo digital: RE2BO . D4jaq . 409ng - zwKL1 . 8Fxx  
Consulte o selo em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

7000695046-09

1º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
SÁ RIBAS  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CEP 85.504-015  
Pato Branco - PR

*Luciele Tesser*  
LUCIELI TESSER  
Escrevente Juramentada  
Portaria 05/14

37.413

SEGUE

CUSTAS		
VRC		
CERTIDÃO	84,91	14,18
SELO	23,95	4,00
FUNREJUS		R\$ 3,54
TOTAL		R\$ 21,72



# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

## REGISTRO GERAL

FICHA  
35.149/1

RUBRICA

*Elice Soares Ribas.*

TITULAR  
*Elice Soares Ribas*  
CPF 603.278.559-91

MATRÍCULA Nº 35.149

14 de março de 2003.

*Elice Soares Ribas.*

**IMÓVEL URBANO:** - Lote nº 10 (dez), da quadra nº 1384 (um mil e trezentos e oitenta e quatro) - RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Guaporé e na Rua Andirá, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.039,41m<sup>2</sup> (MIL, TRINTA E NOVE METROS E QUARENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara 95, com 50,11m; SUL: com os lotes 11, 12 e 13, com 36,00m e com a Rua Guaporé, com 12,00m; LESTE: com a Rua Travessa Andirá, com 12,00m e com o lote 11, com 30,00m e a OESTE: com o lote 09, com 41,40m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 47 /03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 35.137 e Av. 1-35.137 do livro nº 02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** TONILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº 3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.409.548/0001-88.

R.1/35.149-Prot.nº 125.160-10/07/2006- **TRANSMITENTE:** TONILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Av. Tupi nº 3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.409.548/0001-88, CND do INSS sob nº 017532006-1 4021060/06, de 27.03.06. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995 448/0001-54. **DOAÇÃO:** ÁREA: 1.039,41m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. PÚBLICO de 28.06.06, Lº 199, fls. 090/091, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 6.720,95 O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme Guia GR/PR da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 2501/06, Estadual nº 2591180-88/06, Federal nº 9B0E.A611.228E.DFRE/06 Certidão Negativa do Distribuidor de 03.07.06. O Funrejus foi isento conforme Lei nº 12.604 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 35.149, acima. Dou fé. C. 1.495 VRC= R\$ 156,97. *Elice Soares Ribas.*

### 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CEI 7000695046-09

Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 35149.

Pato Branco, 16/11/2015.

Selo digital: RE2BO . D4Jaq . 4Qbng - z7KL1 . 8FxQ

Consulte o selo em: [www.funarpem.com.br](http://www.funarpem.com.br)

7000695046-09

1º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
SÁ RIBAS  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CEP 85.504-015  
Pato Branco - PR

*Luciele Tesser*

LUCIELI TESSER  
Escrevente Juramentada  
Portaria 05/14.

GUSTAS	
VRC	
CERTIDÃO	84,91
SELO	23,95
FUNREJUS	R\$ 3,54
TOTAL	R\$ 21,72

SEGUE

35.149

MATRÍCULA N°

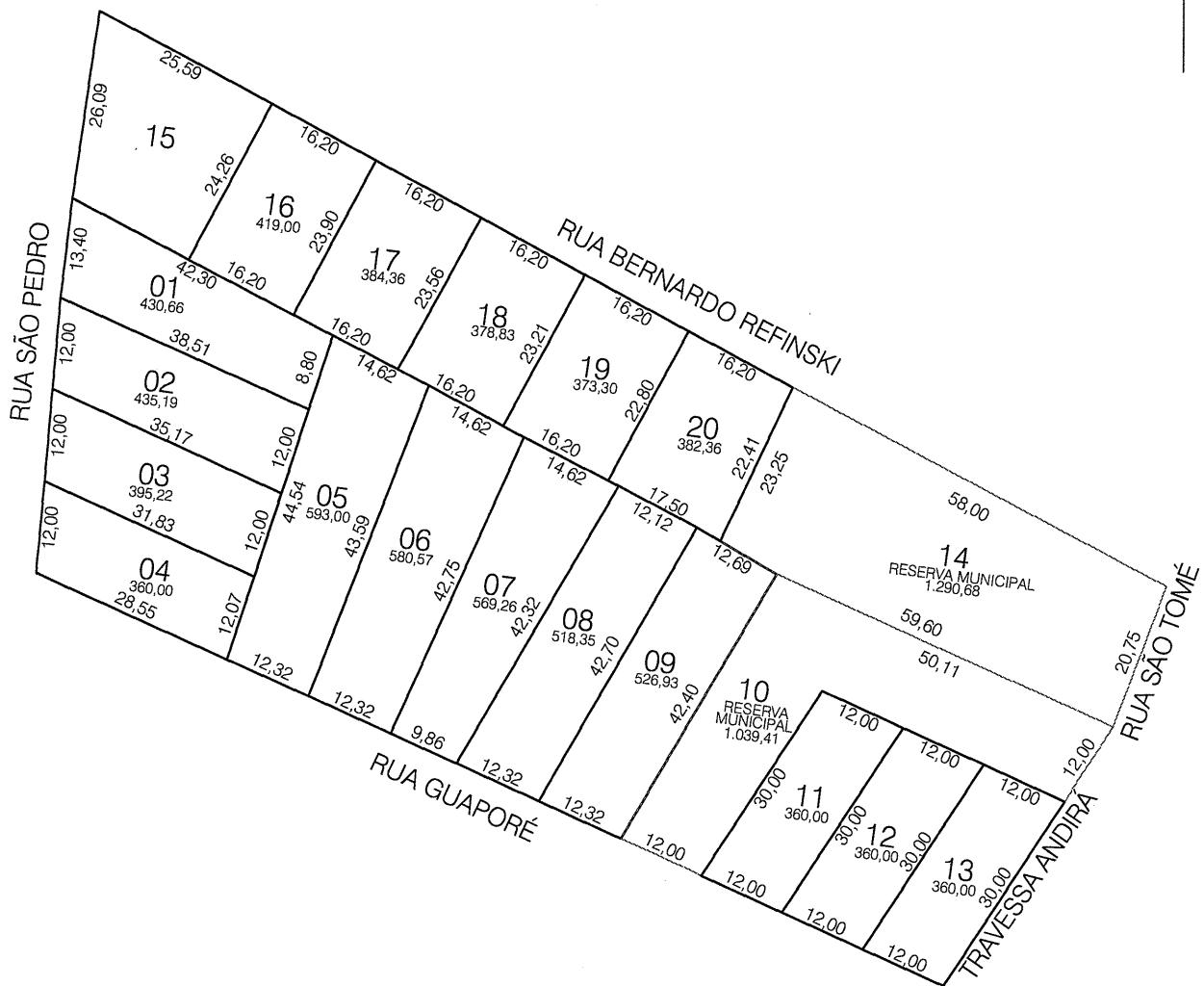
MUNICÍPIO  
DE  
PATO BRANCO



PLANTA DA  
QUADRA Nº. 1384

Secretaria Municipal de  
Planejamento Urbano

ESCALA: 1/1000  
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO  
ATUALIZAÇÃO: nov/2010



Observação: Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.

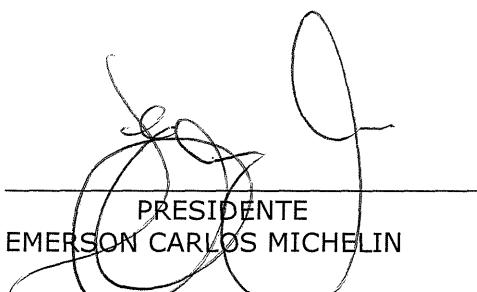


COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,  
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO  
DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 081/2015**

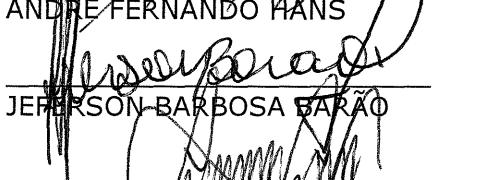
- 1.1 Lote 14 da Quadra 1384 – Matrícula nº 37.413 Do 1º Ofício de Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 1.290,68m<sup>2</sup>, com 20,75m de testada para a Rua São Tomé, de Propriedade de Município de Pato Branco.
- 1.2 Trata-se de área Urbanizada, com água, luz, calçamento, iluminação pública, coleta de lixo, Transporte Coletivo, com baixa procura e valorização Imobiliária.
- 1.3 Valor do metro quadrado – R\$ 70,00
- 1.4 Valor total – R\$ 90.347,60
- 1.5 Valor Avaliado: R\$ 90.347,60

Pato Branco, 23 de setembro de 2015

  
PRESIDENTE  
EMERSON CARLOS MICHELIN

MEMBROS:

  
ANDRÉ FERNANDO HANS

  
JEFFERSON BARBOSA BARÃO

  
JOÃO CARLOS BAIER

  
SECRETARIA  
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

  
ELISÂNGELA M. CALDATO ZANELLA

  
LUIS MARINI

  
VILSON DELLA COSTA



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,  
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO  
DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 082/2015**

- 1.1 Lote 01 da Quadra 1170 – Matrícula nº 31.861 Do 1º Ofício de Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 1.212,67m<sup>2</sup>, com m de testada para a Rua Antonio Garcez, Bairro São Roque, de Propriedade de Adão Sloboda.
- 1.2 Trata-se de área Urbanizada, com água, luz, calçamento, iluminação pública, coleta de lixo, Escola Estadual, Escola Municipal e Creche, boa procura e valorização Imobiliária.
- 1.3 Valor do metro quadrado – R\$ 134,00
- 1.4 Valor total – R\$ 162.497,78

Pato Branco, 23 de setembro de 2015

PRESIDENTE  
EMERSON CARLOS MICHELIN

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HANS

JEFFERSON BARBOSA BARAO

JOÃO CARLOS BAIER

SECRETARIA  
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

LUIS MARINI

VILSON DALA COSTA



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,  
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO  
DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 080/2015**

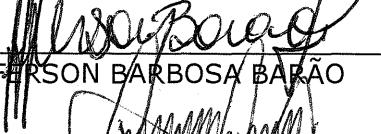
- 1.1 Lote 10 da Quadra 1384 – Matrícula nº 35.149 Do 1º Ofício de Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 1.039,41m<sup>2</sup>, com 12,00m de testada para a Rua Guaporé e 12,00m de testada para Travessa Andirá, Bairro Santo Antonio, de Propriedade de Município de Pato Branco.
- 1.2 Trata-se de área Urbanizada, com água, luz, calçamento, iluminação pública, coleta de lixo, baixa procura e valorização Imobiliária.
- 1.3 Valor do metro quadrado – R\$ 70,00
- 1.4 Valor total – R\$ 72.758,70

Pato Branco, 23 de setembro de 2015

  
PRESIDENTE  
EMERSON CARLOS MICHELIN

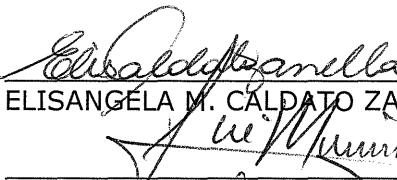
MEMBROS:

  
ANDRÉ FERNANDO HANS

  
JEFFERSON BARBOSA BARÃO

  
JOÃO CARLOS BAIER

  
SECRETARIA  
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

  
ELISÂNGELA M. CALDATO ZANELLA

  
LUIS MARINI

  
VILSON DALÁ COSTA



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 208/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar e inserir dispositivos na Lei nº 3.970, de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal a permutar imóveis.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a modificação do inciso II do art. 1º da supra mencionada legislação municipal, faz-se necessária em decorrência do erro da indicação do imóvel urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1170, situado na Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.212,67 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 31.861 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 63.543,90 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos, ao invés de constar o Lote nº 10, da quadra 1384, com 1.039,41 m<sup>2</sup>, situado na Travessa Andirá, Bairro Santo Antônio, de propriedade do Município de Pato Branco, constante da matrícula nº 35.149 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco avaliado em R\$ 72.758,70 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), como objeto da referida permuta.

A mensagem indica também a inclusão do Lote nº 14, da quadra 1384, com 1.290,68 m<sup>2</sup>, situado na Rua São Tomé, Bairro Santo Antônio, de propriedade do Município de Pato Branco, constante da matrícula nº 37.413 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco avaliado em R\$ 90.347,60 (noventa mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), como objeto da referida permuta.

Esclarece por fim, que parte do Lote 01 já era de propriedade do Senhor Adão Sloboda e a parte que pertencia ao Município transformou-se na Rua Antonio Garcez e quando da elaboração do Conjunto Habitacional Sloboda, não havia mais área suficiente para permuta.

É o brevíssimo relatório.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Pelo que se denota a destinação do imóveis permutados permanecem inalteradas, ou seja, serão utilizados para abertura de via pública, como consta da Mensagem originária.

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

**“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”**

**“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

**c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”**

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público, o que no presente caso nos parece justificado.

Por fim estipula a proposição que a diferença no valor de R\$ 608,52 (seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais, antes da escrituração do imóvel, pelo Sr. Adão Sloboda, através de DARM.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Nesse mister, promovendo a confrontação dos valores apurados referentes aos imóveis envolvidos na permuta, levando em consideração a alteração e inclusão de imóveis, o valor da diferença apurada em favor do Município de Pato Branco, atinge cifra muito superior àquela indicada na proposição legislativa, razão pela qual recomendamos que as comissões permanentes diligenciem a respeito desta situação.

Quanto as despesas com escrituração dos imóveis, prevê a proposição que as mesmas serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

Recomendamos as Comissões Permanentes que solicitem informações ao Executivo Municipal a respeito da referida proposição, uma vez que a Mensagem anexa não é esclarecedora, quanto ao objeto tratado.

Quando da redação final sugerimos seja constado o número das respectivas matrículas imobiliárias referentes aos imóveis descritos nesta proposição legislativa.

Após cumpridas as formalidades legais, efetuadas as diligências necessárias e esclarecidas as situações apontadas, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 25 de novembro de 2015.

Jose Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 3.970, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal permutar os seguintes imóveis de propriedade do Município de Pato Branco:

I - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1169, situado na Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.574,71m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.860 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 142.988,40 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos),

II - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1170, situado na Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.212,67m<sup>2</sup> (mil, duzentos e doze metros e sessenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.861 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 63.543,90 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos),

III - Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1173, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.098,69m<sup>2</sup> (mil e noventa e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.891 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 57.571,35 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos),

IV - Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1173, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 509,86m<sup>2</sup> (quinhentos e nove metros e oitenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.892 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 26.716,66 (vinte e seis mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos),

**Art. 2º** A permuta se dará pelos seguintes imóveis:

I - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1169, situado na Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.474,74m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.860 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 127.326,60 (cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), de propriedade de **Adão Sloboda e Outros**.

II - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1167, situado na Rua Máximo Sloboda, esquina com a Rua Manoel Bandeira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.024 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), de propriedade de **Teodora de Castilhos**.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco  
Câm Fis. 15  
Visto

III - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1168, situado na Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 857,55m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.992 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 77.179,50 (setenta e sete mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), de propriedade de **Teodora de Castilhos**.

IV – Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 26 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 601,80m<sup>2</sup> (seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.982 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 54.162,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), de propriedade de **Maria Inez de Castilhos**.

**Art. 3º** O permutante Senhor **Adão Sloboda e Outros**, abre mão do valor de R\$ 247,79 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), em favor do Município de Pato Branco.

**Art. 4º** As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 3.753, de 19 de dezembro de 2011 e nº 3.811, de 4 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 7/2016

Exmo. Sr.  
**Geraldo Edel de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Requer ampliação de prazo para emissão  
de parecer ao PL 208/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
-22-Fev-2016-10:58-00000-11

O vereador infra-assinado, **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ampliação de prazo para emissão de parecer ao PL 208/2015, que altera e insere dispositivos na Lei nº 3.970, de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2016.

Raffael Cantu

Vereador – PCdoB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

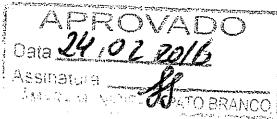


Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 08/2016

Exmo. Sr.

**Geraldo Edel de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

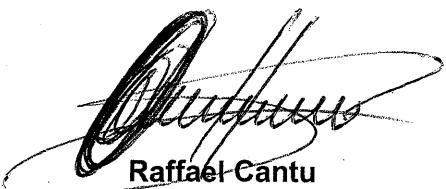


**Convoca o Executivo Municipal para prestar esclarecimentos quanto ao PL 208/2015 em reunião com a Comissão de Justiça e Redação.**

O vereador Raffael Cantu - PCdoB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Executivo Municipal, através do departamento Competente, convocando a administração municipal a comparecer à sala de reuniões (3º andar) da Câmara Municipal de Pato Branco, no dia 01/03/2016, às 14h30 para prestar explicações junto a Comissão de Justiça e Redação quanto ao Projeto de Lei nº 208/2015 (Mensagem nº 131/2015), “altera e insere dispositivos na Lei nº 3.970, de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis”.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2016.



Raffael Cantu  
Vereador – PCdoB

Protocolo  
F/

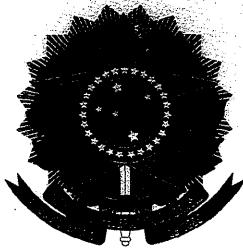
-24-Fev-2016-10:34-023347-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



23060

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



3278 728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO  
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 060  
CEP 85501-370

ESTADO DO PARANÁ | COMARCA DE PATO BRANCO

PATO BRANCO

PR

ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR - CPF 603.278.559-91

LEONARDO RIBAS TIBES  
1º SUBSTITUTO

EVANDRO BEATO  
AUXILIAR JURAMENTADO

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA TRISTÃO  
AUXILIAR JURAMENTADO

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros de Registro de Hipoteca desta Comarca, neles verifiquei não serem hipotecados ou sujeito a quaisquer ônus reais, legais, pessoais, convencionais ou reipersecutórias que possam afetar a posse domínio dos bens imóveis, referente ao lote urbano nº 01 da quadra nº 1170, Reserva Municipal, com a área de 2.535,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Pato Branco, nesta Comarca, sendo que, a área de 1.212,67m<sup>2</sup> de propriedade do **Município de Pato Branco**, CNPJ nº 76.995.448/0001-54; a área de 437,45m<sup>2</sup> de propriedade de **Antonio Sloboda**, CPF nº 015.925.729-01 casado sob o regime de comunhão de bens com **Maria Sloboda**; a área de 458,32m<sup>2</sup> de propriedade de **Emilia Sloboda Moreira**, CPF nº 627.731.199-91, casada sob o regime de comunhão de bens com **João Teles Moreira**; e a área de 426,56m<sup>2</sup> de propriedade de **Teodora de Castilhos**, CPF nº 231.026.161-00, casada sob o regime de comunhão de bens com **Sabino de Castilhos**, CPF nº 285.488.689-53, constante na matrícula nº 31.861 e 31.861-R.1, do livro nº 02, nesta Circunscrição até a presente data. O referido é verdade e dou fé. 13:18h

**2º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

Apresentado hoje das 08:30 às 11:00 horas

Protocolo n.º 66865 Livro N.º JF

Registro  Averbação  Livro n.º 2

Sob N.º 23060

Pato Branco 24 de outubro de 2013

Generoso Ribeiro de Oliveira - Titular

Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

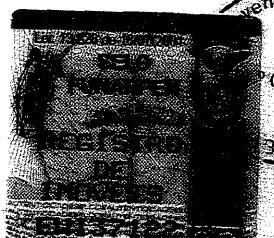
*Eyandro Beato*  
Eyandro Beato  
Auxiliar Juramentado  
Portaria 12/2012

**77.780.781/0001-03**

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 007  
CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR



**UNICIO**

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CGC Nº 77.780.781/0001-09

## TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

**REGISTRO GERAL**

31.861/1

RUBRICA

*Ribas*

20 de dezembro de 1999.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 01 (um), da quadra nº 1170 (um mil e cento e setenta) - RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Antonio Garcez, esquina com a rua da República nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.535,00m<sup>2</sup> (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO METROS QUADRADOS) sem benfeitorias dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº 84-B, com 153,76m; SUL: com a rua Antonio Garcez, com 150,00m; LESTE: com ângulo agudo e a OESTE: com a rua da República com 33,80m. Que da área acima o sra. Adão Soloboda recebe 438,51m<sup>2</sup>; Tereza Sloboda Gelaski a área de 335,86m<sup>2</sup>; Antonio Sloboda a área de 437,45m<sup>2</sup>; Emilia Sloboda Moreira a área de 458,32m<sup>2</sup>; Teodora de Castilhos a área de 426,56m<sup>2</sup> e Maria Sloboda Haracemiw a área de 438,30m<sup>2</sup>. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1,2 e 18-19822 do livro nº 02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** ADÃO SOLOBODA, C.I. nº 1.316.849-PR., CPF nº 338.091.009-00, casado sob o regime de comunhão de bens com VERA LUCIA SOLOBODA, C.I. nº 4.805.994-5-PR., CPF nº 030.617.439-10; TEREZA SLOBODA GELASKI, CPF nº 663.378.879-72, casada sob o regime de comunhão de bens com WALDEMIRO GELASKI; ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR CPF nº 015.925.729-01, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SLOBODA; EMILIA SLOBODA MOREIRA, CPF nº 627.731.199-91, casada sob o regime de comunhão de bens com JOÃO TELES MOREIRA, TEO DORA DE CASTILHOS, CPF nº 231.026.161-00, casada sob o regime de comunhão de bens com SABINO DE CASTILHOS, CPF nº 285.488.689-53 e MARIA SOLOBODA HARACEMIW, C.I. nº 1.398.024-PR., CPF nº 451.209.199-87, todos brasileiros, eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R-1/31.861-Prov.º 137.343- 28/04/2009. **TRANSMITENTE:** ADÃO SOLOBODA, C.I. nº 1.316.849-PR, CPF nº 338.091.009-00 e sua esposa sra. VERA LUCIA SOLOBODA, C.I. nº 4.805.994-5-PR, CPF nº 030.617.439-10, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77; TEREZA SLOBODA GELASKI, C.I. nº 3.420.829-8-PR, CPF nº 663.378.879-72 e seu esposo sr. WALDEMIRO GELASKI, C.I. nº 1.330.140-PR, CPF nº 091.954.249-20, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, antes da lei nº 6.515/77 e MARIA SOLOBODA HARACEMIW, C.I. nº 1.398.024-PR, CPF nº 451.209.199-87, viúva, brasileiros, eles do comércio e elas do lar, residentes e comunitários nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, centro, nesta círculo de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO ÁREA:** 1.212,67m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 15.02.09, L'231. fls. 147/148, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 13.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR/PR de 30.08.07, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 506/08 e 507/08. Estadual nº 3837920-19/08, 3837940-71/08 e 3837943-23/08, Federal nº C5A9.17E9.77B7.9700/08. Certidão Negativa do Distribuidor de 14.02.08. O Funreus foi isento, conforme lei nº 12.604 de 02.07.99. Os doadores Aão Sloboda e Tereza Sloboda Gelaski, declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Federal, de acordo com o provimento nº 60/05, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI pelo Tab. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 31.861, acima. Dou fé. C.2.845 VRC= R\$ 298,72

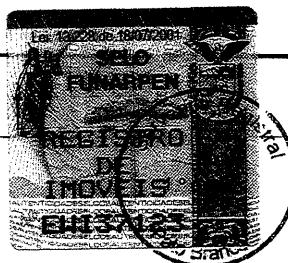
## 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 31.861  
Pato Branco, 23 de 10 de 2013

*Winfel*  
OFICIAL  
Endereço Postal

Auxiliar Juramentado  
Portaria 12/2012



31.861

MATRÍCULA N°

**7.780.781/0001-09**

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350  
ATO BRANCO - PARANÁ

RUA NEREU RAMOS  
CEP 85501-370  
PATO BRANCO

PR



**2º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS**

CNPJ 78.278.728/0001-77

**COMARCA DE PATO BRANCO-PR.**

*Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira*

**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

RUBRICA

**MATRÍCULA N.º 23.060**

*Pm*

29 de outubro de 2013

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 01 - Quadra nº 1170, RESERVA MUNICIPAL, sítio à Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - PR. Com a área de 2.535,00m<sup>2</sup> (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: com a chacara nº 84-B com 153,76m; SUL: com a Rua Antonio Garcez com 150,00m; LESTE: com ângulo agudo; OESTE: com a Rua da República com 33,80m. Público de 15/02/09, Lº 231, fls. 147/148, do 2º Tabelionato Local. Da área Antonio Sloboda e sua esposa adquirem 437,45m<sup>2</sup>, Emilia Sloboda Moreira e seu esposo adquirem 458,32m<sup>2</sup>, Teodora de Castilhos e seu esposo adquirem 426,56m<sup>2</sup>, e o Município de Pato Branco adquire 1.212,67m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIOS:** ANTONIO SLOBODA, casado com MARIA SLOBODA, sob o regime de comunhão de bens, brasileiros, ele, do comércio, RG nº 750.959 PR e CPF nº 015.925.729-87, residentes e domiciliados, em Pato Branco - PR, EMILIA SLOBODA MOREIRA, casada com JOÃO TELES MOREIRA, sob o regime de comunhão de bens, brasileiros, ela, do lar, CPF nº 627.731.199-91, residentes e domiciliados, em Pato Branco - PR, TEODORA DE CASTILHOS, casada com SABINO DE CASTILHOS, sob o regime de comunhão de bens, brasileiros, ela, do lar, CPF nº 231.026.161-00, residentes e domiciliados, em Pato Branco - PR; e MUNICIPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco - PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Ref. Mat. e R. 1 - 31.861, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR. Protocolo nº 66.865. Pato Branco - PR. 06/11/2013 *Pm*

**R.01 - 23.060 - Prot. nº 66.868 - 29/10/2013 - Formal de Partilha - TRANSMITENTE:** ESPOLIO de JOÃO TELES MOREIRA, por Escritura Pública de Sobrepartilha - Público de 16/09/2013, lavrada no livro 339, fls. 095/097, do 2º Tabelionato de Pato Branco - PR. **ADQUIRENTE:** ADÃO SOLOBODA, casado com VERA LÚCIA SOLOBODA, sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, ele, do comércio, RG nº 1.316.849 SSP-PR e CPF nº 338.091.009-00, ela, RG nº 4.805.994-5 SSP-PR e CPF nº 030.617.439-10, residentes e domiciliados à Avenida Tupi, 5323, em Pato Branco - PR. **Área:** 458,32m<sup>2</sup>. Sem benfeitorias. Cadastro Imobiliário 40025150. Cert. Neg. de Tributos Municipais nº 23300/2013 Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 10889930-78/13. Cert. Conj.Neg. de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 11/09/2013. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor emitida em 11/09/2013, desta Comarca. Cert. Neg. de Débitos Trabalhistas nº 35592495/13. Escritura Pública de Cessão de Direitos, lavrada no Lº 339, fls. 093/094, do 2º Tabelionato Local. **VALOR:** R\$ 28.150,00. Pago o ITCMD em 13/09/2013. Funreus pago em 13/09/2013 conforme guia nº 13026261930171500. Será emitida a DOI. Ref. mat. 23.059, acima. Dou fé. 4312 VRC. R\$ 607,99. Pato Branco - PR. 06/11/2013 *Pm*

**R.02 - 23.060 - Prot. nº 66.869 - 29/10/2013 - Formal de Partilha - TRANSMITENTE:** ESPOLIO de SABINO DE CASTILHOS, por Escritura Pública de Sobrepartilha - Público de 16/09/2013, lavrada no livro 339, fls. 104/105, do 2º Tabelionato de Pato Branco - PR. **ADQUIRENTE:** ADÃO SOLOBODA, casado com VERA LÚCIA SOLOBODA, sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, ele, do comércio, RG nº 1.316.849 SSP-PR e CPF nº 338.091.009-00, ela, RG nº 4.805.994-5 SSP-PR e CPF nº 030.617.439-10, residentes e domiciliados à Avenida Tupi, 5323, em Pato Branco - PR. **Área:** 426,56m<sup>2</sup>. Sem benfeitorias. Cadastro Imobiliário 40025150. Cert. Neg. de Tributos Municipais nº 23299/13/13. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 10162855-03/13. Cert. Conj.Neg. de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 08/03/2013. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor emitida em 11/09/2013, desta Comarca. Cert. Neg. de Feitos Trabalhistas nº 6086/13. Escritura Pública de Cessão de Direitos, lavrada no Lº 339, fls. 098/099, do 2º Tabelionato Local. **VALOR:** R\$ 26.200,00. Pago o ITCMD em 13/09/2013. Funreus pago em 13/09/2013 conforme guia nº 13026404830171500. Será emitida a DOI. Ref. mat. 23.060, acima. Dou fé. 4312 VRC. R\$ 607,99. Pato Branco - PR. 06/11/2013 *Pm*

**AV.03 - 23.060 - Prot. nº 69.038 - 20/03/2014 - Procedo esta averbação para constar o Divorcio de ANTONIO SLOBODA com MARIA SLOBODA, por sentença do Dr. Udenir Sgarbi MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos desta Comarca, extraído dos Autos nº 724/2003, averbo o divorcio dos cônjuges, com transito julgado em 28/08/2004. A mulher continua a usar o nome de casada: MARIA SLOBODA. Certidão de Casamento com averbação de divorcio, Termo nº 668, fls. 135, Lº02-B, do Registro Civil de Mariópolis - PR. Dou Fe. 60 VRC. R\$ 9,42. Pato Branco - PR. 10/04/2014.** *Pm*

**R.04 - 23.060 - Prot. nº 69.039 - 20/03/2014 - Venda e Compra. TRANSMITENTES:** ANTONIO SLOBODA, brasileiro, divorciado, motorista, RG nº 750.959 SSP-PR e CPF nº 015.925.729-87,



23.060  
MATRÍCULA N.º



CONTINUAÇÃO

residente e domiciliado à Rua Rio Trombetta, 526, Jardim Roça Grande, em Colombo - PR; e **MARIA SOLOBODA**, brasileira, divorciada, do lar, RG nº 8.718.719-5 SSP-PR e CPF nº 685.373.529-34, residente e domiciliada a BR 277, 210, Bom Jesus, Campo Largo-PR. **ADQUIRENTE: ADÃO SOLOBODA**, casado com **VERA LÚCIA SOLOBODA**, sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, ele, do comércio, RG nº 1.316.849 SSP-PR e CPF nº 338.091.009-00, ela, RG nº 4.805.994-5 SSP-PR e CPF nº 030.617.439-10, residentes e domiciliados à Avenida Tupi, 5323, em Pato Branco - PR. **COMPRA E VENDA:** Área: 437,45m<sup>2</sup> - Sem benfeitorias. Cadastro Municipal 40025150. Cert. Neg. de Tributos Municipais nº 23271/13. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 10889478-44/13 e 11471030-40; Cert. Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em 10/09/2013 e 28/01/2014. Cert. Neg. de Feitos Trabalhistas nº 5943/13 e 42481214/140. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor emitida em 06/09/2013 e 11/02/2014, desta Comarca. Cert. Pos. do Ofício do Distribuidor da Comarca de Colombo - PR, emitida em 13/09/2013. Escritura Pública de Rerratificação, lavrada em 05/03/14 no Lº 350, fls. 031/032, do 2º Tabelionato de Pato Branco-PR. Público de 16/09/2013, lavrado no Lº 339, às fls. 089/090, no 2º Tab. de Pato Branco - PR. **VALOR:** R\$ 13.435,00. Para pagamento do imposto foi avaliado em R\$ 22.009,22. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, no valor de R\$ 270,94 em 26/09/2013, ITBI nº 1828/2013 e 528/14 da Prefeitura de Pato Branco - PR. Funrejus pago em 13/09/2013 conforme guia nº 13026402130171500. Será emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Ref. a mat. 23.060, acima. Dou fé. 3285 VRC. R\$ 515,75. Pato Branco - PR. 10/04/2014 *pacot*

**R.05 - 23.060 - Prot. nº 69.515 - 14/04/2014 - Permuta - TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR. **ADQUIRENTES: ADÃO SOLOBODA** e sua esposa **VERA LÚCIA SOLOBODA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, ele, do comércio, RG nº 1.316.849 SSP-PR e CPF nº 338.091.009-00, ela, RG nº 4.805.994-5 SSP-PR e CPF nº 030.617.439-10, residentes e domiciliados à Avenida Tupi, 5323, em Pato Branco-PR. **PERMUTA:** Área: 1.212,67m<sup>2</sup> - Sem benfeitorias. Cadastro Municipal 40025150. Cert. Neg. de Tributos Municipais nº 24233/13. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 10771675-80/13; Cert. Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 23/07/2013. Cert. Pos. de Feitos Trabalhistas nº 5324/13. Cert. Pos. do Ofício Distribuidor, Selo nº ETD79537, emitida em 12/08/2013, desta Comarca. Cert. Pos. com efeito de Neg. de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Tercelhos nº 006212014-88888448. Público de 20/09/2013, lavrado no Lº 340, às fls. 018/020, no 2º Tab. de Pato Branco - PR. **VALOR:** R\$ 63.543,90. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, no valor de R\$ 12.273,12 em 11/11/2013, ITBI nº 2149/2013 da Prefeitura de Pato Branco - PR. Funrejus pago em 13/09/2013 conforme guia nº 13026413430171500. Será emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Ref. a mat. 23.060, retro. Dou fe. 4312 VRC. R\$ 676,98. Pato Branco - PR. 16/04/2014 *pacot*

**AV.06 - 23.060 - Prot. nº 77.226 - 22/07/2015 - Retificação** - Procedo esta averbação em conformidade com requerimento, inclusive com a documentação do levantamento topográfico efetuado *in loco*, **Retifico** área, limites e confrontações do imóvel da presente, de propriedade do Requerente, constante da presente, resultando na área de 2.013,70m<sup>2</sup> - que continuará a denominar-se: **LOTE 01 DA QUADRA 1170**, com área de 2.013,70m<sup>2</sup>, sito a Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da Republica, em Pato Branco - PR, com os limites e confrontações: Limites e confrontações: **NORTE**: Confronta-se por linha seca com a Chacara 84-B, medindo 129,27m; **SUL**: Confronta-se por linha seca, com a Rua Antonio Garcez, medindo 125,24; **OESTE**: Confronta-se por linha seca com a Rua da República, medindo 32,00m. A matrícula consta no livro 2 deste Ofício. ART nº 20152055470. Dou fé. 5800 VRC. R\$ 968,60. Pato Branco - PR. 28.07.2015 *pacot*

**AV.07 - 23.060 - Prot. nº 77.226 - 22/07/2015 - Encerramento** - Certifico que o imóvel constante da AV. 06 - 23.060, acima, foi matriculado sob nº 27.458, do livro 02 deste Ofício, fica encerrada a presente. Dou fé. Pato Branco - PR. 28/07/2015 *pacot*

#### AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

01 de março de 2016  
*[Assinatura]*

Generoso Ribeiro de Oliveira - Titular

&	FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº	
pnVUO . D4cdD . HTeri -	
aMvm7 . rFSu	
Consulte esse selo em	
<a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a>	

<b>78.278.728/0001-77</b>	
<b>CARTÓRIO GENEROZO</b>	
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE	
REGISTRO DE IMÓVEIS	
RUA NEREU RAMOS, 060	
CEP 85501-370	
PATO BRANCO, PR	

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA  
23

MATRÍCULA N.º 27.458

RUBRICA  
9c

22 de julho de 2015.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 01 - Quadra nº 1170, sítio à Rua Antonio Garcez com a Rua da Republica, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 2.013,70m<sup>2</sup> (DOIS MIL, TREZE METROS E SETENTA CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Confronta-se por linha seca, com a Chacara 84-B, medindo 129,27m; SUL: Confronta-se por linha seca, com a Rua Antonio Garcez, medindo 125,24m; OESTE: Confronta-se por linha seca, com a Rua da República, medindo 32,00m. Público de 05.03.2014, L. 350, fls. 031/032 e 20.09.2013, L. 340, fls. 018/020, 2º Tab. Local.

**PROPRIETÁRIOS:** ADÃO SOLOBODA e sua esposa VERA LÚCIA SOLOBODA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, ele, do comércio, RG nº 1.316.849 SSP-PR e CPF nº 338.091.009-00, ela, RG nº 4.805.994-5 SSP-PR e CPF nº 030.617.439-10, residentes e domiciliados à Avenida Tupi, 5323, em Pato Branco-PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Ref. R.04, 05, AV.06 e 07- 23.060, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 77.226, Pato Branco – PR. 28/07/2015 Juan L

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

01 de março de 2016

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

9c FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº  
pnVUO . D49dD . BzDri -  
aXICK . QSSu

Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO

PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 060  
CEP 85501-370

PATO BRANCO - PR

27.458  
MATRÍCULA N.º



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 208/2015

### I. RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende o Executivo Municipal alterar e inserir dispositivos à Lei nº 3.970 de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal a permutar imóveis.

Em justificativa apresentada, através da Mensagem nº 131/2015, informa que o objetivo do projeto é corrigir determinado erro que fez constar terreno permutado, quando de sua inexistência em sendo objeto de permuta.

Fica registrado que trata-se do imóvel Lote Nº 01 da quadra 1170, situado na rua Antonio Garcez esquina com a Rua da República, bairro São Roque, constante na matrícula 31.861 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, imóvel este fruto do equívoco. Os imóveis pretendidos para correção são: Lote Nº 14 da quadra 1384, na Rua São Tomé, bairro Santo Antonio e o Lote Nº 10 da quadra 1384 na Travessa Andirá, bairro Santo Antonio, com respectivos registros públicos de Nº 37.413 e 35.149 do cartório ante citado.

O objetivo do projeto é sanar o equívoco do executivo, mantendo a boa norma jurídica de acordo com as atividades praticadas no campo da permuta, sendo também identificado o devido interesse público dos atos.

### II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pato Branco, Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Primeiramente, ponderar que é de competência deste poder legislativo emitir autorizações a fim de: permitir ao executivo realizar as devidas finalidades do interesse público na seara imobiliária, seja por compra ou permuta, bem como reza o art. 69 da lei orgânica do município.

Na recepção do projeto em pauta, já foi reconhecido pelo agente público que trata-se de erro de identificação dos imóveis permutados, os quais foram aprovados nesta casa, quando da solicitação executiva.

Foi fruto de análise também a diferença de valores entre as avaliações atualizadas, onde o terreno primitivo é avaliado em R\$ 162.497,78 e a soma dos posteriores reside na quantia de R\$ 163.106,30. Tais valores são oriundos dos laudos de avaliação Nros. 80, 81 e

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-04-Abr-2016-13:45-03544-11



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

82 de 2015. Restará ainda que sejam devolvidos ao erário do município o valor gerado da diferença entre os valores, R\$ 608,52 que ora foram atualizados.

Ainda, para dirimir questionamentos do vereador Raffael Cantu e, posteriormente, do também vereador José Gilson Feitosa da Silva, foi emitido requerimento oficiando o executivo desta cidade para comparecer em reunião da comissão e, fruto desta, firmado acordo para despachar documentos necessários à análise da proposição.

Tão logo recepcionados, foram anexados ao projeto de lei enumerados como páginas anexas 18 a 23.

Por fim, tratar-se-á de simples correção dos dados identificadores dos terrenos quais foram de fato permutados ao município. Este foi cedido para construção de malha asfáltica, devidamente diligenciada *in loco* por este gabinete.

Também, em não havendo discordância com o exposto pelo douto jurídico desta casa, segue ao voto.

## III. VOTO

Em razão do exposto, expressado o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 1º de abril de 2016.

Agustinho Polazzo – PROS  
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT  
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB  
Membro

Raffael Cantu – PCdoB  
Relator

Vilmar Maccari – PDT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 208/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 208/2015, que tem por objetivo alterar e inserir dispositivos na lei n. 3.970 de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

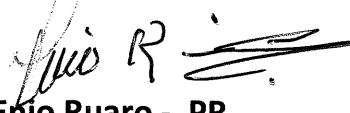
Conforme consta na mensagem do referido projeto, tal modificação é necessária tendo em vista, que por um lapso, constou erroneamente no inciso II da supracitada lei o Lote n. 01 da quadra 1170 situado na Rua Antonio Garcez esquina com a Rua da República, Bairro São Roque, nesta cidade com área de 1.212,67m<sup>2</sup>, ao invés de constar lote 10 da quadra 1384 com 1.039,41m<sup>2</sup> situado na Travessa Andirá, Bairro Santo Antonio e lote 14 quadra 1384 com 1.290,68m<sup>2</sup> situado na Rua São Tomé, bairro Santo Antonio, neste município, sendo dessa forma necessária a alteração.

Atendendo a orientação jurídica deste Legislativo, solicitamos que quando da redação final seja constado o número das respectivas matrículas imobiliárias referentes aos imóveis descritos nesta proposição legislativa.

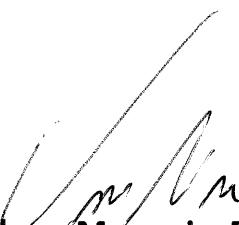
Após a análise e estando a matéria dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 06 de abril de 2016.

  
Enio Ruaro - PR  
Presidente

  
Guilherme Sebastião Silverio – PROS  
Relator

  
Vilmar Maccari – PDT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 208/2016

Através de Mensagem nº 26/2016, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 208/2016**, que tem por objetivo alterar e inserir dispositivos na Lei nº 3.970, de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, será modificado o inciso II do art. 1º, alterando para Lote nº 10 da quadra nº 1.384, além de inserir inciso V também no art. 1º, constando Lote nº 14 da quadra nº 1.384.

O referido Projeto tem amparo no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, assim como no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Observamos que a diferença no valor de R\$ 608,52 (seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) será recolhida aos cofres públicos, antes mesmo da escrituração do imóvel, pelo Senhor Adão Sloboda, conforme disposto no art. 3º do referido projeto.

Para tanto, e por se tratar apenas de uma correção, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 12 de abril de 2016.

Leunira Viganó Tesser - PDT  
Relatora

Cláudemir Zanco - PROS  
Presidente

Clovis Giesecke - PSC  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 13-ABR-2016-14:56-03375-14



# Câmara Municipal de Pato Branco

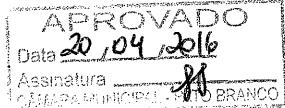
Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

RGF Nº 059/2016



Exmo. Senhor  
**Geraldo Edel de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



**Requer explicações e os documentos comprobatórios da desafetação das reservas municipais constantes no Projeto de Lei 208/2015, que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.970, de 20 de dezembro de 2012.**

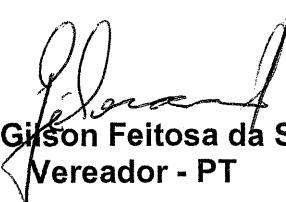
O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando ao departamento competente, as seguintes informações referentes ao **Projeto de Lei 208/2015**:

- explicações e os documentos comprobatórios da desafetação das reservas municipais constante nas Matrículas 37413 e 35149, ambas do Cartório do 1º Ofício, objetos de permuta do **Projeto de Lei 208/2015**;
- explicações sobre eventual prejuízo quanto às futuras necessidades de obras e instalações de equipamentos públicos na área de reserva municipal;
- Apresentar os documentos comprobatórios para a instalação de equipamentos públicos na referida área.

Justifica-se o pedido tendo em vista que as reservas municipais tem como objetivo assegurar espaço físico em função da densidade demográfica de algumas localidades.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de abril de 2016

  
**José Gilson Feitosa da Silva**  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

RGF Nº 060/2016

Exmo. Senhor  
**Geraldo Edel de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO

Data 20 / 04 / 2016

Assinatura

88

Requer as 03 (três) avaliações imobiliárias e tabela que serviram de parâmetro para emissão dos Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis constantes no Projeto de Lei 208/2015.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, as 03 (três) avaliações imobiliárias e tabela que serviram de parâmetro para emissão dos Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis constantes no Projeto de Lei 208/2015.

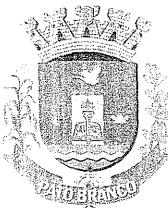
Justifica-se o pedido tendo em vista a diferença de valores informados mediante consulta a algumas Imobiliárias do Município.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de abril de 2016

José Gilson Feitosa da Silva  
Vereador - PT

B. r. j. b. o



TODOS OS DOCUMENTOS VERBALS  
PROVAVEL É SEJA PR 208/2015 ??

PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 29/2016/APM

Pato Branco, 20 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação dessa Augusta Casa de Leis, em referência:

1. Explicações e documentos comprobatórios da desafetação de reserva municipal.  
**Resposta:** A explicação será efetuada verbalmente.
2. Com relações sobre a eventual prejuízo quanto às futuras necessidades de obras e instalações de equipamentos públicos na área de reserva municipal elencada como objeto da permuta, bem como apresentar os documentos comprobatórios referentes a este assunto.  
**Resposta:** O Município informa que não haverá prejuízo, quanto às futuras necessidades de obras e instalações de equipamentos públicos na área de reserva municipal.

Respeitosamente,

*Márcia Fernandes de Carvalho*  
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO  
Assessora de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

Ref. Ofício 168/2016, vereador José  
g.f.da Silva-  
Ref. Projeto de Lei nº 208/2015.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 38/2016/APM

Pato Branco, 20 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo Geral  
-20 Mai 2016-17:10-02981-1/2

Senhor Presidente,

Informamos ao ilustre vereador respostas relativas ao Ofício nº 168, de 20 de abril de 2016:

1. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada a poda das árvores na Praça Presidente Vargas. Justificamos este pedido, visto que os galhos das árvores estão secos representando perigo a população.  
**Resposta:** De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, será realizada vistoria *in loco* para averiguar, como também efetuará a poda dos galhos secos e com perigo de queda.
2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações referentes ao **Projeto de Lei nº 208/2015**, Mensagem nº 131/2015, que altera e insere dispositivos na Lei nº 3970, de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permitar imóveis, as quais sejam: enviar a esta Casa de Leis, bem como, informar sobre os documentos comprobatórios da desafetação das reservas municipais constante nas Matrículas 37413 e 35149, ambas do Cartório do 1º Ofício, objetos de permuta do **Projeto de Lei 208/2015**; enviar a esta Casa de Leis explicações sobre eventual prejuízo quanto às futuras necessidades de obras e instalações de equipamentos públicos na área de reserva municipal; enviar os documentos comprobatórios para a instalação de equipamentos públicos na referida área. Justifica-se o pedido tendo em vista que as reservas municipais tem como objetivo assegurar espaço físico em função da densidade demográfica de algumas localidades.  
**Resposta:** Requer-se o prazo de mais 10 (dez) dias para envio da resposta.
3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, as 3 (três) avaliações imobiliárias e tabela que serviram de parâmetro para emissão dos Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis constantes no **Projeto de Lei 208/2015**, Mensagem nº 131/2015, que altera e insere dispositivos na Lei nº 3970, de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permitar imóveis. Justifica-se o pedido tendo em vista a diferença de valores informados mediante consulta a algumas Imobiliárias do Município.  
**Resposta:** Requer-se o prazo de mais 10 (dez) dias para envio da resposta.

Respeitosamente,

*Márcia Fernandes de Carvalho*  
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO  
Assessoria de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
**GERALDO EDEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 300/2016/GP

Pato Branco, 24 de outubro de 2016.

ARQUIVADA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-24-Out-2016-15:14-02/057-1/2

Senhor Presidente,

PL nº 208/2015.

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 131/2015, de 18 de novembro de 2015, que altera e insere dispositivos na Lei nº 3.970 de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permitar imóveis.

Restritos a este objetivo, despedimo-nos e reiteramos a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO EDEL DE OLIVIERA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

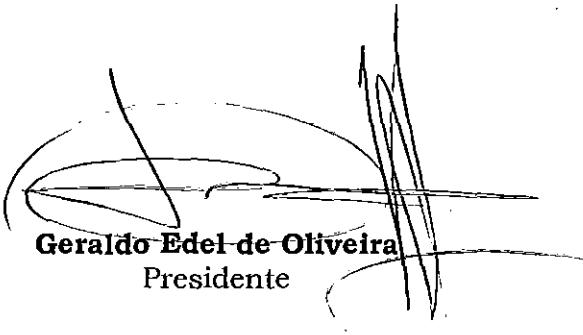
Ofício nº 443/2016

Pato Branco, 27 de outubro de 2016.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 300/2016/GP, de 24 de outubro de 2016, lido na sessão ordinária do dia 26 de outubro de 2016, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 208/2015**, de 23 de novembro de 2015, Mensagem nº 131/2015, que altera e insere dispositivos na Lei nº 3970, de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Respeitosamente,

  
Geraldo Edel de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Augustinho Zucchi**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N° 208/2015

MENSAGEM N° 131/2015

RECEBIDA EM: 23 de novembro de 2015

**SÚMULA:** Altera e insere dispositivos na Lei nº 3970, de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

(A Lei nº 3970/2012 revogou as Leis nº 3753, de 19 de dezembro de 2011 e 3811, de 4 de abril de 2012. Maria Inez de Castilhos, Teododa de Castilhos, Adão Sloboda e Outros. Tal permuta se justificou em face de que a área permutada constava nos arquivos como área Municipal, para que fique correto, constamos à área da matrícula 31.860 com 7.472,59 m<sup>2</sup> somente com 3.574,71 m<sup>2</sup>, pertence ao Município, sendo que o restante utilizado para abertura de via pertence a Adão Sloboda e Outros. Tal modificação é necessária tendo em vista, que por um lapso, constou erroneamente no Inciso II da supracitada Lei o Lote nº 01 da quadra 1170, situado na Rua Antonio Garcez esquina com a Rua da República, Bairro São Roque, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.212,67m<sup>2</sup> (mil duzentos e doze metros e sessenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante na matrícula 31.861 do 1º ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 63.543,90 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com a avaliação atualizada de R\$ 162.497,78 (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) e matrícula atualizada 23.060 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ao invés de constar Lote 10 da Quadra 1384, com 1.039,41m<sup>2</sup> (um mil, trinta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), situado na Travessa Andirá, Bairro Santo Antonio, de Propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 72.758,70 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), e lote 14 da Quadra 1384, com 1.290,68m<sup>2</sup> ( um mil duzentos e noventa metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado a Rua São Tomé, Bairro Santo Antonio, avaliado em R\$ 90.347,60 (noventa mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), de propriedade do Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de novembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 26 de novembro de 2015  
RELATOR: Claudemir Zanco – PROS

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de fevereiro de 2016  
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de abril de 2016  
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de abril de 2016  
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

## VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de abril de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

20 de abril de 2016 – Retirado de pauta a pedido do Presidente Geraldo Edel de Oliveira.

DEVOLVIDO ao Executivo Municipal atendendo solicitação enviada conforme Ofício nº 300/2016/GP, de 24 de outubro de 2016, lido na sessão ordinária do dia 26 de outubro de 2016, através do ofício nº 443, de 27 de outubro de 2016.